CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 154 de de 2021

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os servidores efetivos da Câmara Municipal, enquanto em atividade, terão direito ao recebimento de auxilio alimentação de natureza jurídica indenizatória, que poderá ser pago em pecúnia ou através de cartão apropriado recarregável mensalmente.

Parágrafo único. O valor inicial do benefício a que se refere o "caput" deste artigo será de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), revisto através de resoluções, consideradas as necessidades de alimentação e as disponibilidades do erário.

Art. 2° - O benefício será devido aos servidores efetivos em atividade, independente da jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 3° - O benefício não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem configura rendimento tributável do beneficiário.

Art. 4° - Não fará jus ao auxilio alimentação o servidor que ocorrer nas seguintes situações:

I. Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II. Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

III. Penalidade disciplinar de suspensão;

IV. Reclusão;

V. Licença para desempenho de mandato eletivo;

VI. Auxílio Doença para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5°. O servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Araguari sem ônus, não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação desde que já o receba do cedente.

Art. 6°. Ao servidor da Câmara Municipal de Araguari, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor eventualmente pago pelo outro órgão, a mesmo título.

Art. 7º. Os servidores públicos efetivos, detentores de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, terão direito ao recebimento do auxilio alimentação, na forma desta lei.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento previsto para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Araguari, de de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, dispõe sobre a concessão de auxilio alimentação aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Araguari.

A aprovação do referido Projeto de Lei se mostra imprescindível para que os servidores possam ser contemplados com o pagamento do auxílio alimentação, de natureza jurídica indenizatória, enquanto estiverem em serviço, o que,sem dúvida, representa contribuição relevante da Câmara Municipal a seus colaboradores com vínculo permanente.

O valor do benefício deve corresponder a uma contribuição mínima do Legislativo necessária para atender as necessidades alimentares de seus trabalhadores, o que deverá ser corrigido sempre que se mostrar indispensável à manutenção do valor de compra.

Em razão das limitações impostas pelo Governo Federal através da Lei Complementar nº 173, de 20 de maio de 2020, para combate a pandemia de coronavírus, o benefício previsto na lei em apreciação somente começará a ser pago a partir de janeiro de 2022.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, e, devido a sua importância e oportunidade, que justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, de de 2021.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, tem por objetivo a concessão do benefício de auxilio alimentação aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Deve ser registrado que em razão das limitações estabelecidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2000, o benefício previsto no projeto de Lei em discussão, se aprovada, somente passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sendo assim, o orçamento atual não será onerado, não havendo, portanto, qualquer impacto orçamentário-financeiro a ser registrado e demonstrado.

Assim, como a vigência será para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária Anual prevista para o referido exercício deverá conter os recursos necessários ao cumprimento dos gastos decorrentes do benefício a ser implantado.

Para tanto, estima-se que não haverá necessidade de supressão ou redução de qualquer gasto orçamentário, visto que há previsão de que o repasse constitucional recebido pela Câmara Municipal, tenha aumento substancial em decorrência do crescimento da receita do Poder Executivo no corrente ano, base para o cálculo da receita do Legislativo para o próximo ano.

Araguari, de de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente – Ordenador de Despesas

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que a implantação do benefício de Auxílio Alimentação, nos termos dispostos no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, somente entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária aprovada para o exercício de 2022, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, de de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente – Ordenador de Despesas